

ESTADO DO MARANHÃO DAVINOPÓLIS - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Sexta, 27 de Agosto de 2021 | ANO: 2 | Nº 222

Índice

Secretaria Municipal do Gabinete Civil	2
TERMO DE CONVÊNIO	
CONVÊNIO	2





Secretaria Municipal do Gabinete Civil

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS-MA E A ORALE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, VISANDO A ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PARA OS SERVIDORES QUE ADERIREM AO PLANO. Pelo presente Instrumento de Convênio, Município de Davinópolis, pessoa jurídica de direito público, CNPJ no 01.616.269/0001-60, com sede à Rua 05, s/n, bairro Assembleia, Davinópolis – MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Raimundo Nonato Almeida Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade no 062567372017-2 e inscrito no CPF/MF sob o no 848.212.213-49, residente e domiciliado à Rua João Paulo II, no 326, bairro Centro, Davinópolis - MA., e do outro lado, a ORALE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA entidade de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.990.914/0001-35, com sede na Av.: Anita Garibaldi.1133 SALA 1204, Bairro ONDINA , Salvador - BA. doravante denominada CONVENENTE, representada neste ato pelo seu Sócio Paulo Sergio de Sousa Mançu, portador da Cédula de Identidade n° 041.74.575-29 SSP/BA e. inscrito no CPF/MF sob o n° 491.061.805-82 ,resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Convênio tem por objeto a consignação em folha de pagamento, com prévia autorização do servidor e repasse mensal pelo CONVENIADO, à CONVENENTE, correspondente aos serviços de assistência odontológica ora previstos, usuários associados. CLÁUSULA prestados aos SEGUNDA - DA VIGÊNCIA Considerando tratar-se de um serviço continuado de assistência à saúde, o presente convênio vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado ou prorrogado mediante termo aditivo, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual 9433/05, Art. 140, II, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 dias. § ÚNICO - Com a

denúncia do presente Convênio, por qualquer das partes, restará garantido o direito dos associados de permanecerem vinculados ao Plano, cessando a responsabilidade do CONVENIADO no prazo de 60 dias, após a rescisão dos Convênio, quanto às retenções e repasses das mensalidades. CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTOS E REAJUSTE DOS **VALORES** INDIVIDUAIS: **PLANO FRATELLO** R\$ 15,00 PLANO **FUNDAMENTALE** R\$ 34,90 **PLANO PERSONALE** R\$ 78,00 PLANO **ORTODONZIA** R\$ 120,00 O servidor que aderir ao Plano Odontológico assinará contrato individualmente, juntamente com a autorização de desconto em folha de pagamento, cujos valores devem ser repassados à CONVENENTE, mediante depósito a ser efetuado no Banco do Brasil, agência nº2967-X, Conta-corrente n°107463-6. § ÚNICO - Anualmente, conforme a data de adesão do servidor ao Plano Odontológico, será realizado um reajuste, com base no contrato individual e com esteio na Lei 9656/98, que regula os planos de Saúde. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE Garantir a infra-estrutura necessária para a realização dos tratamentos odontológicos aos servidores do CONVENIADO. Prestar as informações necessárias aos usuários e ao CONVENIADO, sempre que solicitadas; Disponibilizar central de atendimento com acesso a informações sobre o produto contratado através de e-mail, telefone e/ou portal na Internet. Emitir fatura correspondente, até o dia 10 (dez) de cada mês, apresentando-a ao CONVENIADO, para que se proceda os descontos em folha; Garantir a execução dos serviços acordados, em contrato anexo; CLÁUSULA QUINTA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO: Acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos objetivos do presente Convênio; Comunicar por escrito à CONVENENTE o afastamento do servidor, em até 5 (cinco) dias após o arquivo de retorno, para que sejam adotadas as providências cabíveis; Transferir para a CONVENENTE, de acordo com o cronograma de pagamentos das adesões facultativas apuradas dentro do mês em exercício e repassado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os recursos financeiros estabelecidos neste Convênio. Promover o controle da capacidade de endividamento do servidor, considerando o percentual definido por lei; CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS O servidor, ativo ou inativo, do CONVENIADO que se associar ao Plano Pessoa Física,





operado pela CONVENENTE, firmará documento de adesão em duas vias, autorizando o CONVENIADO a proceder, mensalmente, na sua folha de pagamento, os descontos dos valores das prestações contratadas que serão repassadas à CONVENENTE; § PRIMEIRO - O CONVENIADO de nenhuma maneira interferirá na execução dos Planos individuais contratados pelos ajustarão diretamente servidores, que com CONVENENTE o prazo, o preço, a forma de reajuste e extensão do benefício. § SEGUNDO - O CONVENIADO deverá proceder os descontos dos valores das mensalidades devidas pelos associado, informados por meio digital ou por enviada pela CONVENENTE, responsabilizando, perante esta pelos valores não retidos dos associados em razão de fato superveniente à contratação dos planos individuais; § TERCEIRO - O CONVENIADO deverá proceder o repasse dos valores descontados dos servidores associados, conforme Cláusula Quinta, alínea c ; § QUARTO - O gozo de férias e/ou licenças remuneradas não representarão óbice para a efetivação dos descontos e repasses das mensalidades devidas pelos associados e seus dependentes à CONVENENTE; § QUINTO - O pedido do servidor de cancelamento do benefício deverá ser encaminhado diretamente à CONVENENTE, que será responsável por comunicar ao CONVENIADO a cessação dos descontos para o referido servidor; § SEXTO - O desligamento, por qualquer motivo, do associado ao Plano Odontológico do CONVENIADO não implica a rescisão do vínculo mantido com a CONVENENTE; CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO Havendo interesse dos Convenentes, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO O presente Convênio encerrar-se-á de pleno direito: Pelo advento de seu termo; Pela impossibilidade de consecução do seu objeto; Por mútuo consentimento dos Convenentes; Nos casos de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições previstas, independente de interpelação ou notificação prévia; Por interesse público, desde que comunicado com antecedência de 90 dias, conforme descrito na cláusula segunda. CLÁUSULA NONA - DO FORO Fica eleito o Foro de Davinópolis-MA, para dirimir as questões do presente Convênio, renunciando as partes por qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o

mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem. Davinópolis - MA, 27 de agosto 2021. MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS CONVENIADO ORALE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. PAULO SERGIO DE SOUSA MANÇU CONVENENTE TESTEMUNHAS: IRES PEREIRA CARVALHO CPF: 002297023-17 ANTÔNIA NATALÍA SIMÃO ARAÚJO CPF: 611.723.153-96

Publicado por: IRES PEREIRA CARVALHO Código identificador: waki2veqean20210827110853



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA Cep: 65.927-000 https://www.davinopolis.ma.gov.br

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante Secretário Municipal de Administração

Informações: pref.davinopolis.ma@hotmail.com

MUNICIPIO DE DAVIN

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Davinopolis/OU =Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria OPOLIS:01616269000160 da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS:01616269000160 Data:27.08.2021 23:02